

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.688, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a empresa Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, fundamentada no Voto DCN - 120, de 30 de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.036453/2014-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à empresa Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural.

II - Trecho: entre as estações de Guararema e Luiz Carlos, no Estado de São Paulo, com extensão de 5,5 km.

III - Forma: de acordo com a documentação apresentada pela empresa Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF e as seguintes condições operacionais, aprovadas pela SUFER:

a) Interdição do segmento ferroviário para o tráfego de qualquer outro veículo ferroviário durante a realização das viagens dos trens de passageiros;

b) Velocidade Máxima Autorizada - VMA de 18 km/h, aferida em velocímetro digital com registrador de viagens;

c) Procedimento operacional específico, com as condições acima, a ser garantido pela presença de inspetor de tração da concessionária em cada viagem;

d) As PN's - Passagens e Nível e PNP's - Passagens em Nível para Pedestres sejam dotadas de guardas munidos de rádio comunicador na frequência utilizada pelo operador da locomotiva do trem, em todas as viagens; e

e) Adequação plena da sinalização rodoviária específica para PN's, obedecendo-se a VMA determinada, e a instalação de separadores de fluxos rodoviários, lombofaixas ou dispositivos eletrônicos de controle de velocidade.

Art. 2º A Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Parágrafo único. A autorização que trata esta Resolução fica condicionada a assinatura do Termo de Autorização pelo autorizatário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

D.O.U., 05/05/2015 - Seção 1

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO

**CONTRATO OPERACIONAL
ESPECÍFICO CELEBRADO ENTRE A
MRS LOGÍSTICA S.A. E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA –
ABPF**

As **PARTES**,

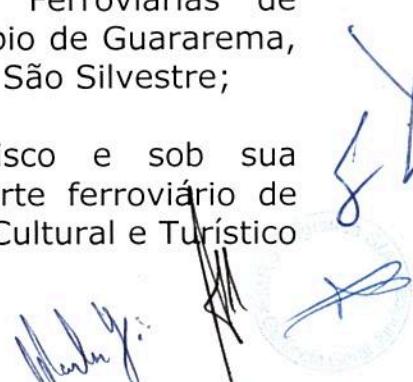
MRS Logística S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado e Capital do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, inscrita no CNPJ sob número 01.417.222/0001-77, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **MRS**;

e, do outro lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Estado de São Paulo, no Município de Campinas, na Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição 1501 – Estação de Anhumas (SP), registrada no CNPJ sob o número 49.731.466/0001-56, ora representada conforme seus Estatutos, doravante designada **ABPF**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Jorge Luiz Sanches**;

Considerando:

- (i) Que é a **MRS** a concessionária para exploração e desenvolvimento do serviço público federal de transporte ferroviário de carga na Malha Sudeste, que abrange os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, conforme a concessão outorgada pela União Federal;
- (ii) que no rol dos bens arrendados à **MRS** encontra-se o trecho de linhas férreas situado entre as Estações Ferroviárias de Guararema e Luís Carlos localizadas no município de Guararema, atual Ramal Ferroviário entre César de Souza e São Silvestre;
- (iii) que deseja a **ABPF**, a seu custo e risco e sob sua responsabilidade, prestar serviços de transporte ferroviário de passageiros, através da operação de um Trem Cultural e Turístico



de Passageiros, o qual será denominado "Trem Turístico de Guararema", no trecho ferroviário entre a Estação de Guararema (km 426) e Estação de Luís Carlos (km 433), com base nas Resoluções nº 359/2003, nº 490/2004, nº 4.688/2015 e nº 2035/2007 da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

- (iv) que a Resolução nº 4.688/2015 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, publicada no Diário Oficial da União dia 05/05/2015, concedeu autorização à **ABPF** a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, entre as estações de Guararema e Luís Carlos;
- (v) a obrigação das **PARTES** em cumprir as Resoluções nº 359/2003, nº 490/2004, nº 4.688/2015 e nº 2035/2007 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme Anexos I, II, III e IV deste instrumento;

Resolvem celebrar o seguinte **CONTRATO**, que se regerá conforme as cláusulas e condições adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos a seguir têm, quando empregados neste Contrato com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, exceto se entendimento diverso for indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa. Para os demais termos deste Contrato, deve-se considerar a linguagem e terminologia próprias empregadas no âmbito ferroviário:

- (i) **Direito de Passagem:** É a operação em que uma concessionária, mediante remuneração ou compensação financeira, permite a outra trafegar na sua malha para dar prosseguimento, completar ou encerrar uma prestação de serviço público de transporte ferroviário, utilizando a sua via permanente e o seu respectivo sistema de licenciamento de trens. No presente Contrato, é a modalidade de operação de transporte ferroviário pelo qual, nas hipóteses acima indicadas, Composição Ferroviária operada pela **ABPF** adentra o Trecho **MRS**.
- (ii) **Equipagem:** É a equipe de condução de trem, da ABPF, tais como maquinistas, ajudantes e foguistas, que será treinada e considerada habilitada pela **MRS**;

- (iii) **Faixas de Circulação:** É o percurso de ida e volta dos trens operados pela **ABPF**, no Trecho **MRS**, de modo a permitir o exercício do Direito de Passagem.
- (iv) **Habilitação:** É o treinamento fornecido pela MRS, ou terceiro autorizado, que tem o objetivo de capacitar os operadores da ABPF a operarem seus trens na malha ferroviária da MRS, respeitando as orientações e licenciamento do Centro de Controle Operacional (CCO) da MRS em Juiz de Fora, conforme o disposto no Anexo III do presente contrato.
- (v) **Infra-Estrutura Ferroviária:** É, para fins deste Contrato, a infra e a superestrutura da via permanente.
- (vi) **Pátios de Cruzamento MRS:** São os locais onde os trens ficarão estacionados para embarque e desembarque de passageiros, nas estações de Guararema e Luiz Carlos.
- (vii) **Desvio morto de Guararema:** desvio ferroviário existente em Guararema, destinado ao desvio do trem turístico para a realização das atividades de manutenção e testes, sem causar interferência na circulação de trens no Trecho MRS.
- (viii) **Trecho MRS:** O trecho ferroviário a ser utilizado para o "Trem Turístico de Guararema", com extensão de 6,5 km, sob concessão da MRS, tem como origem/destino a Estação de Guararema (km 426) e a Estação de Luiz Carlos (km 433), ambas em Guararema, Estado de São Paulo.
- (ix) **Velocidade Máxima Autorizada (VMA):** É a velocidade máxima autorizada no trecho.
- (x) **Passagens em Nível:** É o cruzamento ao mesmo nível entre a via ferroviária e a via rodoviária.
- (xi) **Trem-Tipo:** É a composição ferroviária formada por um determinado número de locomotiva e por determinado número de carros de passageiros.
- (xii) **Pedido de Licenciamento:** É a comunicação que deverá ser solicitada pela **ABPF** à **MRS** contendo o pedido de entrada do trem operado pela **ABPF** ao Trecho **MRS**.
- (xiii) **Multiplicador:** profissional da ABPF, com experiência, habilitado e autorizado pela a MRS a transmitir os

conhecimentos específicos e necessários para a operação do trem turístico na malha da MRS.

- (xiv) **Regulamento de Operações Ferroviárias (ROF):** manual de operações da MRS logística que regulamenta os procedimentos operacionais que devem ser obedecido pelos operadores (tanto da MRS como terceiros) para a operação na malha da MRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a regulação das relações entre as **Partes**, para **prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros pela ABPF**, através da operação de um Trem Cultural e Turístico de Passageiros, o qual será denominado “Trem Turístico de Guararema”, **no trecho ferroviário sob concessão da MRS entre a Estação de Guararema (km 426) e Estação de Luís Carlos (km 433)**, com base nas Resoluções nº 359/2003, nº 490/2004, nº 4.688/2015 e nº 2035/2007 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2.2 Dos aspectos operacionais:

- a.** Estações para embarque e desembarque: Estação de Guararema (km426) e Estação de Luiz Carlos (km 433);
- b.** Trajeto do trem: Estação de Guararema / Estação de Luiz Carlos / Estação de Guararema;
- c.** Quilometragem percorrida: 6,5 km por sentido;
- d.** Trecho: Ramal de atendimento da **MRS** (César de Souza – São Silvestre);
- e.** Velocidade Máxima Autorizada (VMA): 18 km/h conforme resolução nº 4688/2015 da ANTT;
- f.** Composição da **ABPF**: 1 (uma) locomotiva à vapor da **ABPF**, nº 353, ex: EEFBCB, marca Baldwin (EUA), tipo Pacific, mais 3 (três) carros de passageiros da **ABPF**;
- g.** Tempo de percurso previsto: 30 (trinta) minutos;
- h.** Tempo de manobra de posicionamento no desvio previsto: 05 (cinco) minutos;
- i.** Equipagem: Maquinistas, foguistas e manobristas da **ABPF**;
- j.** Comunicação: Equipamento da locomotiva compatível com o utilizado pela **MRS** para comunicação entre o CCO (Centro de Controle Operacional) da **MRS** e o trem da **ABPF**;
- k.** Controle do tráfego: Responsabilidade da **MRS**, através do CCO da MRS;

- I. Operação dos AMV's (Aparelhos de Mudança de Via) em Guararema e Luiz Carlos: responsabilidade da operação é da equipagem da **ABPF**, **devidamente habilitada pela MRS**, obedecendo procedimentos da **MRS**;
- m. Fluxo de trens **MRS** e **ABPF**: Enquanto o trem da **ABPF** estiver realizando o trajeto estabelecido no subitem "b" os trens da **MRS** não poderão operar no trecho entre os km 426 e 433. Entretanto, caso os trens da **ABPF** estejam estacionados nos pátios de cruzamento em Guararema e Luiz Carlos da MRS para embarque e desembarque de passageiros, a preferência da operação será da **MRS**, e somente após a passagem dos trens da **MRS**, livrando o trecho entre os kms 426 e 433, a **ABPF** poderá voltar a operar o trem de passageiro, obedecendo o conceito de velocidade restrita, conforme padrão de operação previsto no ROF (Regulamento de Operações Ferroviárias), que trata do padrão operacional para circulação em trecho não sinalizado;
- n. Os trens da MRS, conforme previsto no ROF (Regulamento de Operações Ferroviárias) para operações em trechos não sinalizados, deverão aproximar-se dos AMVs de entrada e saída dos desvios de Guararema e Luiz Carlos em velocidade restrita e prontos para parar. Essa condição deverá ser respeitada visando garantir que os trens da MRS não entrem em rota de colisão com a composição do trem turístico que estiver ocupando o desvio ferroviário de Guararema ou Luiz Carlos. Além disso, todos os AMVs deverão ser travados com cadeado para evitar possíveis atos de vandalismo.
- o. Grade horária: somente sexta-feiras, sábados, domingos, feriados e pontes de feriados, e no dia 19 de setembro, aniversário do Município de Guararema.
- p. Sextas-Feiras: Estes passeios têm como foco atender segmentos da população de Guararema, entre eles: alunos das redes municipais, estaduais, integrantes de programas sociais, culturais e esportivos promovidos pela administração; entidades filantrópicas, entre outros:

2.3 Horário dos Trens

2.3.1 Às sexta-feiras:

a. 1º Trem

Ida

10h00min – Partida da Estação de Guararema (km 426);

10h30min – Chegada à Estação de Luís Carlos (km 433).

Volta

11h00min - Partida da Estação de Luís Carlos (km 433);
11h30min – Chegada à Estação de Guararema (km 426).

b. 2º Trem

Ida

15h00min – Partida da Estação de Guararema (km 426);
15h30min – Chegada à Estação de Luís Carlos (km 433).

Volta

16h00min - Partida da Estação de Luís Carlos (km 433);
16h30min – Chegada à Estação de Guararema (km 426).

2.3.2 Aos Sábados, Domingos, Feriados, Pontes de Feriados e 19 de Setembro

a. 1º Trem

Ida

10h00min – Partida da Estação de Guararema (km 426);
10h30min – Chegada à Estação de Luís Carlos (km 433).

Volta

12h00min - Partida da Estação de Luiz Carlos (km 433);
12h30min – Chegada à Estação de Guararema (km 426).

b. 2º Trem

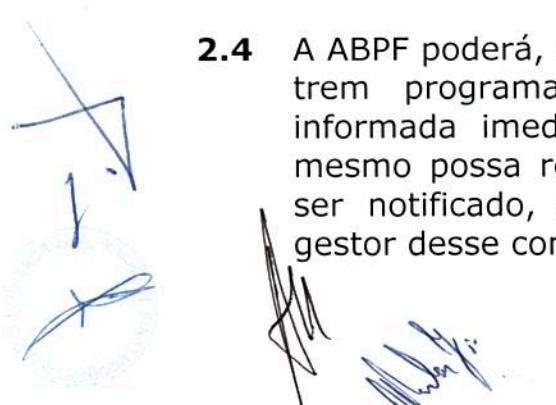
Ida

15h00min – Partida da Estação de Guararema (km 426);
15h30min – Chegada à Estação de Luiz Carlos (km 433).

Volta

17h00min - Partida da Estação de Luiz Carlos (km 433);
17h30min – Chegada à Estação de Guararema (km 426).

2.4 A ABPF poderá, a qualquer momento, realizar o cancelamento do trem programado para circular. Essa decisão deverá ser informada imediatamente ao CCO da MRS, a fim de que o mesmo possa replanejar a circulação. Esse cancelamento deve ser notificado, assim que possível, via e-mail pela ABPF ao gestor desse contrato da MRS.



- 2.5** As manutenções de via a serem realizadas pela MRS deverão ser planejadas de forma a não interferir na circulação do trem turístico. Entretanto, caso não seja possível a alteração da data de manutenção a MRS deverá notificar à ABPF com 15 (quinze) dias de antecedência.
- 2.6** No caso da constatação de anomalias que comprometam a segurança da circulação do trem e dos passageiros (ex: trilho partido) a MRS deverá notificar à ABPF, via gestor do contrato, imediatamente após a constatação, para que ela suspenda a programação de circulação do trem turístico.
- 2.7** **Procedimentos:** Todos os procedimentos e normas de operação e segurança praticados pela **MRS** deverão ser cumpridos pela equipagem da **ABPF**. Para tanto, as equipes operacionais da **ABPF** deverão ser habilitadas, após aprovação em treinamentos teóricos e práticos que serão realizados pela **MRS ou outro profissional habilitado pela MRS**. Após a aprovação da equipagem da **ABPF** pela **MRS**, a responsabilidade pela operação do trem turístico e cultural de passageiros será única e exclusivamente da **ABPF**. As condições de treinamento e habilitação estão descritas no Anexo III.
- 2.8** Caberá à **ABPF** a responsabilidade exclusiva pela operação do seu material rodante, inclusive quanto ao fornecimento de locomotiva e vagões, equipagem, insumos necessários para a circulação do trem, manutenção elétrica e mecânica, equipamentos embarcados para o licenciamento de trens e rádio fixo e portátil, não cabendo qualquer cobrança entre as **PARTES** a título de manobra, encoste, formação e/ou quaisquer outras inerentes à operação ferroviária referida neste instrumento, exceto nos casos previstos neste instrumento ou por meio de prévio entendimento das **PARTES**, por escrito, em contrário.
- 2.9** O treinamento e a habilitação de novos operadores será dado pela **MRS ou por multiplicador autorizado pela MRS**, cabendo a **ABPF** solicitar à **MRS** a devida Habilitação. A **MRS** deverá efetuar a referida avaliação para Habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação da **ABPF**.
- 2.10** Na hipótese de haver a contratação de novos operadores por parte da ABPF para a condução do Trem Turístico de Guararema, estes deverão passar por uma orientação prévia do multiplicador da ABPF e, posteriormente, submetido a avaliação teórica e

prática por parte da MRS para que o mesmo seja considerado habilitado.

- 2.11** A MRS irá controlar em um banco de dados próprio todos os operadores da ABPF que realizaram treinamento e adquiriram a habilitação. A condução/manobra do trem só poderá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e cadastrados, conforme procedimento específico da MRS.
- 2.12** O operador do trem turístico deverá identificar-se ao CCO da MRS no ato do pedido do licenciamento, para que o CCO possa verificar se o mesmo de fato consta na lista de habilitação registrada.
- 2.13** Todo colaborador da ABPF deverá passar por teste de etilômetro antes de iniciar a condução do trem. Este teste deverá ser realizado pela própria ABPF e os resultados deverão ficar registrados e serem apresentados para a MRS sempre que solicitado ou em caso de eventual fiscalização.
- 2.14** A **MRS** poderá suspender a Habilidade para circulação em seu trecho, da Equipagem que, em condução/operação pelo **Trecho MRS**, cometer falha operacional. Nesse caso, para o restabelecimento, ou não, da Habilidade as **PARTES** avaliarão caso a caso.
- 2.15** A MRS poderá realizar, em seu trecho, auditorias nas operações realizadas pela ABPF, visando a verificação do cumprimento por parte dos colaboradores da ABPF dos procedimentos e normas operacionais da MRS, conforme previsto no programa de treinamento e habilitação.
- 2.16** Os parâmetros de manutenção de carros de passageiros e locomotiva a serem obedecidos pela **ABPF** no intercâmbio são os constantes dos Anexos I e II – Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões.
- 2.17** A fim de garantir a segurança das operações ferroviárias no seu trecho, a **MRS** poderá realizar, a qualquer momento, inspeções no material rodante da ABPF, respeitando os parâmetros técnicos, conforme previsto nos Anexos I e II. Caso seja identificado nas inspeções condições técnicas diferentes daquelas prevista nos Anexos I e II, o ativo no qual for identificado a anomalia deverá ser retido e só poderá voltar a circular após realizar as adequações conforme previsto no referido anexo.

2.18 A **ABPF** deverá notificar à MRS qualquer invasão e anomalia de faixa de domínio ferroviária no trecho em questão.

2.19 Da tarifa de Direito de Passagem:

- a.** De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso II da Resolução ANTT Nº 359 de 26 de novembro de 2003, deverá ser estabelecido o valor pago pelo direito de passagem das composições da autorizatária no trecho da MRS. A tarifa de direito de passagem deve ser calculada conforme estabelecido na Resolução da ANTT Nº 3694/2011.
- b.** As partes poderão pactuar, de acordo com suas conveniências, a conversão da tarifa de direito de passagem.
- c.** Para a definição da tarifa de Direito de Passagem foi adotado o modelo paramétrico de tarifa praticado pela MRS na baixada santista. A tarifa é gerada em função do peso da composição e a quilometragem percorrida, com valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por trem, considerando o ciclo completo de viagem (partida e retorno a sua origem).
- d.** O valor da tarifa de direito de passagem deverá ser reajustada anualmente. Este reajuste deverá ocorrer em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e deverá ser reajustado de acordo com a variação do IGPM dos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para viabilizar a realização do Trem Turístico de Guararema pela **ABPF**, caberá às partes as atribuições abaixo estabelecidas.

3.1.1 Caberá à **MRS**:

- a.** Controlar o tráfego ferroviário, compreendido entre Guararema e Luiz Carlos, para a operação pela **ABPF** do denominado "Trem Turístico de Guarema" especificado no item **1.1**;
- b.** Garantir o efetivo treinamento e habilitação dos colaboradores da **ABPF** e contratada, que trabalharão no trecho acima mencionado, sob concessão da **MRS**, nos dias de operação e funcionamento do trem objeto deste Termo;

- c. Realizar, a seu critério e conforme itens especificados nos Anexo I, II e III, inspeções do material rodante da ABPF bem como auditoria das operações ferroviárias.
- d. Realizar a manutenção da infra e superestrutura do trecho compreendido entre os KM 426 e 433, bem como dos pátios de cruzamento existente em Luiz Carlos e Guararema.

3.1.2 Caberá à ABPF:

- a. Disponibilizar o material rodante necessário e adequado à realização do trem turístico, respeitando as condições dos Anexos I e II da MRS e outras considerações especificadas pela ANTT;
- b. Disponibilizar a tripulação de monitores, chefe de trem e seguranças necessários à realização do evento, bem como instalar rádio de comunicação no interior da cabine da locomotiva a vapor, cujas especificações já foram passadas pela **MRS** à **ABPF**, para contato constante entre o maquinista e pessoal de apoio da **ABPF**.
- c. Atender às determinações impostas pela ANTT, principalmente quanto ao disposto nas Resoluções nº 359/2003, nº 490/2004, nº 4.688/2015 e nº 2035/2007.
- d. Atender, se for o caso, às determinações impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, na qualidade de órgão regulador e gestor dos Contratos de Concessão e de Arrendamento formalizados pela MRS respectivamente com a União e a RFFSA;
- e. Enviar para a MRS uma cópia do seguro contratado, conforme exigência da ANTT.
- f. Realizar manutenção da locomotivas e carros de passageiro;
- g. Realizar manutenção das estações e das plataformas, de Guararema e de Luiz Carlos;
- h. Garantir a segurança de todos os passageiros, colaboradores e qualquer outra pessoa durante a operação dos passeios do Trem Turístico de Guararema, durante embarque, desembarque e trajeto do trem

- i. Realizar a manutenção da via permanente no Desvio Morto de Guararema, desde a ligação com a linha de movimento da MRS (exceto o aparelho de mudança de via) até o final do Desvio Morto.

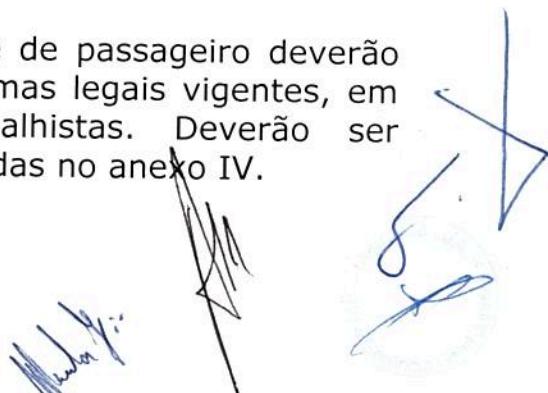
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigerá a partir da data da sua assinatura até 30 de novembro de 2026. Este prazo será prorrogado automaticamente no caso de renovação da concessão e pelo mesmo período dessa renovação, sendo formalizada esta prorrogação por Termo Aditivo pelas **PARTES**.

a. A prorrogação da vigência acima está condicionada, ainda, à prorrogação e/ou vigência da concessão da **MRS**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACIDENTES, OCORRÊNCIAS E AVARIAS DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

- 5.1** No atendimento a acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** darão prioridade à preservação da vida humana, à preservação do meio ambiente, à liberação do trecho ao tráfego, ao material rodante e às mercadorias transportadas, na ordem ora estabelecida.
- 5.2** Na hipótese de que trata o item anterior, a ABPF se responsabilizará por todo atendimento prestado às vítimas do acidente, sejam passageiros do Trem Turístico de Guararema bem como seus colaboradores.
- 5.3** Observada a prioridade acima disposta, as **PARTES** envidarão todos os esforços necessários para o pronto restabelecimento da circulação de trens.
- 5.4** O material rodante acidentado e as mercadorias serão removidos para pátio ou local em que não impeçam a circulação normal dos trens.
- 5.5** Todos os trabalhos relacionados a acidente de passageiro deverão ser realizados em consonância com as normas legais vigentes, em especial as ambientais, fiscais e trabalhistas. Deverão ser observadas também as particularidades citadas no anexo IV.



- 5.6** O atendimento aos ativos ferroviários e à via permanente envolvidos em acidente e/ou ocorrência será realizado pela **MRS**, detentora da malha ferroviária em questão, sendo que, mediante solicitação desta, a **ABPF**, responsável pelo trem, deverá disponibilizar recursos.
- 5.7** Os recursos disponibilizados pela **MRS**, detentora da linha, serão resarcidos pela **ABPF**, responsável pelo trem turístico, caso esta seja comprovadamente responsável pelo acidente e/ou ocorrência.
- 5.8** Em caso de acidente e/ou ocorrência com trem operado pela **ABPF**, a equipagem do trem envolvido deverá avisar de imediato à **MRS**, a fim de que as Partes enviem seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das causas. Caso a **ABPF**, mesmo avisada de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos *in loco* pela **MRS** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente e/ou ocorrência.
- 5.9** Em caso de acidente e/ou ocorrência, a **ABPF** não poderá modificar o local do sinistro sem a anuênciā da **MRS**.
- 5.10** Em caso de acidente e/ou ocorrências que reflita na circulação dos trens da **ABPF**, a **MRS**, quando detentora do trecho, avisará de imediato a **ABPF**.
- 5.11** As **PARTES** farão, em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do acidente e/ou ocorrência, a apuração necessária para definir a responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência e a extensão dos danos, inquirindo empregados envolvidos e testemunhas, examinando a linha e o local em que o acidente e/ou ocorrência aconteceu, o material rodante e os passageiros as mercadorias transportadas. As **PARTES** tomarão todas as demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e elaborarão relatório conclusivo sobre o acidente e/ou ocorrência, suas causas e responsabilidade das **PARTES**.
- 5.12** Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes, com vistas à verificação do cumprimento de metas contratuais com o Poder Concedente, e atribuição de responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos, inclusive aqueles causados a terceiros, os acidentes deverão ser computados e os prejuízos deles decorrentes suportados pela parte responsável pela sua causa, conforme legislação do setor ferroviário em vigor. A responsabilidade das

PARTES com relação a acidentes e/ou ocorrências rege-se pelo seguinte:

- a.** Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocados pelo estado de conservação da via permanente da **MRS**, falha no licenciamento do trem ou sinalização da via por parte da **MRS**, esta indenizará a **ABPF**: (a) pelas despesas com a recuperação ou substituição do material rodante; (b) pelos danos causados aos passageiros, prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.
- b.** Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocadas pelo estado de conservação do material rodante, erro da Equipagem ou acomodação inadequada dos passageiros no vagão operado pela **ABPF**, esta indenizará a **MRS**: (a) pelos danos que o acidente tiver causado à via permanente, às instalações físicas e materiais rodantes; e (b) pelas despesas com liberação da via, (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados e/ou terceiros.
- c.** Em qualquer hipótese, a **PARTES** que der causa ao acidente e/ou ocorrência se responsabilizará pelo acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra **PARTES**, inclusive com relação a prepostos e terceiros contratados, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e cível, bem como os encargos judiciais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma **PARTES** em relação à outra.
- d.** Na hipótese de uma **PARTES** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela outra **PARTES**, decorrentes da execução do presente Contrato, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **PARTES** inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e/ou providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a **PARTES** considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou resarcimento após o trânsito em julgado à outra **PARTES**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A **PARTES** demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra **PARTES** em até 5 (cinco) dias

consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

- e. A responsabilidade por danos causados a clientes e terceiros, inclusive no que concerne a indenizações, caberá à **PARTES** que for comprovadamente culpada pelo acidente.
- f. Na hipótese de culpa mútua das **PARTES**, os prejuízos totais por estas sofridos e/ou causados a seus clientes serão suportados pelas **PARTES** proporcionalmente à responsabilidade de cada uma, conforme apurado em laudo elaborado pelas **PARTES** ou mediante perícia administrativa e/ou judicial.
- g. As ocorrências relativas a furtos, roubos, vandalismos no Trem Turístico de Guararema e com seus respectivos passageiros serão de responsabilidade exclusiva da **ABPF**.
- h. Os casos que porventura surgirem não previstos e regulados neste instrumento serão objeto de negociação entre as **PARTES**.

5.13 Para fins do estabelecido nos itens **5.11 e 5.12** acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, cada uma das **PARTES** indicará 04 (quatro) representantes, sendo 01 (um) do seu quadro técnico, 01 (um) do seu quadro operacional, 01 (um) do seu quadro administrativo e 01 (um) de seu quadro jurídico para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes – CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los na apuração dos acidentes.

5.14 Os danos causados ao material fixo, como por exemplo, linhas, AMV's (aparelho de mudança de via), obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção, recondicionamento da carga ou relativas ao cumprimento de exigência legal cabível, serão de responsabilidade da **PARTES** que for comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

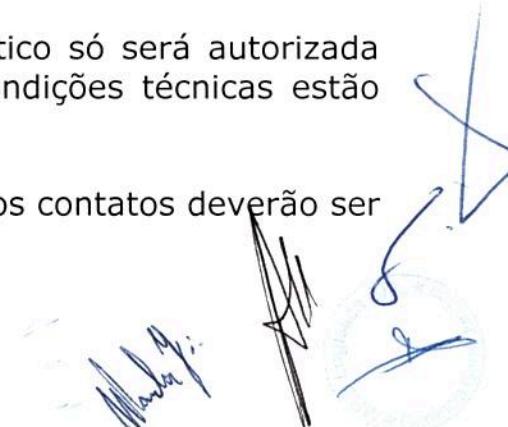


Handwritten signatures and initials in blue ink, likely belonging to the parties involved in the contract, are placed here.

- 6.1** Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão, previstas neste **Contrato**, poderá ele também ser rescindido de pleno direito, se ocorrer, em conjunto ou não:
- Decretação de falência, concessão de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, desde que haja sentença com trânsito em julgado; e
 - Extinção, suspensão ou interrupção da concessão federal para exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas ou do arrendamento afeto à concessão.
- 6.2** Este Contrato poderá ser resolvido por decisão conjunta das **PARTES**, a qualquer momento, mesmo imotivadamente, cabendo às **PARTES**, se verificada a hipótese ora tratada, combinar entre si as formas e os montantes de ressarcimento ou multas, mediante distrato por elas firmado.
- 6.3** O término ou rescisão deste Contrato não impedirá a exigibilidade e cobrança das sanções ou acréscimos pecuniários nele previstos, que poderão ser reclamados pela parte credora em até 90 (noventa) dias consecutivos após sua terminação ou rescisão.
- 6.4** Na hipótese de rescisão, resilição ou resolução deste Contrato, nenhum valor será devido entre as **PARTES** a título de danos indiretos, consequentes ou lucros cessantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 7.1** As **PARTES** não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Contrato, devendo uma **PARTE** dar ciência à outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou sustar a execução. Cessado o caso fortuito ou de força maior, retomar-se-á a execução do instrumento.
- 7.2** Em dias de chuva a operação do trem turístico só será autorizada caso a MRS e a ABPF constatem que as condições técnicas estão favoráveis para a circulação do trem.
- 7.3** Nas hipóteses dos casos dos itens 7.1 e 7.2, os contatos deverão ser mantidos entre os gestores deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** É vedada a utilização deste Contrato por qualquer das **PARTES** como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem a autorização por escrito da outra **PARTE**.
- 8.2** A não exigência imediata, por qualquer das **PARTES**, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra **PARTE** para obstar ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.3** O presente Contrato obriga e beneficia as **PARTES**, bem como suas sucessoras e concessionárias autorizadas, a qualquer título.
- 8.4** Todas as comunicações, notificações, solicitações e outros avisos entre as **PARTES** serão feitas por escrito, remetidas por e-mail, para as pessoas indicadas nos termos da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, devendo as originais ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias consecutivos para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ressalvadas as comunicações de rotina necessárias à sua operacionalização, que poderão ser realizadas pela simples troca de e-mail ou por fax.
- a.** Qualquer **PARTE** poderá, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa, para as quais todas essas notificações ou avisos deverão ser enviados no futuro.
- 8.5** As **PARTES** cumprirão e farão cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, todas as disposições legais, regulamentares, técnicas e convencionais relacionadas com o objeto deste Contrato.
- 8.6** Cada **PARTE** arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.
- 8.7** As **PARTES**, imbuídas do espírito de cooperação que as anima, envidarão sempre seus melhores esforços no sentido da solução pacífica de quaisquer questões oriundas deste Contrato. Quando previsto em lei, a solução de referidas questões poderá contar com a mediação da ANTT, nos termos da Resolução nº 3695/2011 da ANTT.

- 8.8** Cada **PARTE** responderá, integralmente, por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais vigentes relacionadas com suas obrigações neste Contrato, as quais declaram conhecer e obrigam-se a cumprir, isentando a outra **PARTE** de todo e qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade.
- 8.9** Cada **PARTE** declara ter, ou se obriga a obter, todas as licenças ambientais municipais, estaduais e federais, relacionadas às suas atividades decorrentes do presente Contrato, mantendo-as sempre atualizadas.
- 8.10** O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**.
- 8.11** As **PARTES** comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações de que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste Contrato, não podendo usar qualquer destas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.
- 8.12** Nenhuma nota publicitária ou anúncio relativo ao presente Contrato ou às operações aqui previstas serão emitidos sem que sua forma e teor tenham sido previamente acordados entre as **Partes**; fica ressalvado, no entanto, que quando tal divulgação ocorrer por força de exigência de qualquer autoridade governamental, pela lei aplicável ou pelas normas da BOVESPA ou de qualquer outra bolsa de valores e da CVM, que possam ser aplicáveis, a Parte responsável pela divulgação consultará a outra em tempo hábil para permitir suas sugestões e as acatará sempre que forem razoáveis.
- 8.13** A nulidade ou anulação de qualquer dispositivo deste Contrato não implicará a nulidade ou anulação dos demais, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anulados por decisão judicial, ou por decisão das **PARTES**, em conjunto, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 8.14** O presente Contrato é válido como título executivo extrajudicial, conforme estipula o artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

9.1 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente documento, bem como qualquer alteração do pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as **Partes**, e passará a fazer parte desse documento através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, por qualquer **PARTE**, de qualquer cláusula do presente contrato e de seus Anexos, implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por ocorrência, a qual será atualizada anualmente conforme IPC FIPE. Caberá ao Gestor da **PARTE** que tiver o direito de multar a outra, avisar sua contraparte, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

10.2 O acerto financeiro consequente das penalidades aplicadas será realizado no prazo máximo de 30 dias contados da notificação sobre a ocorrência.

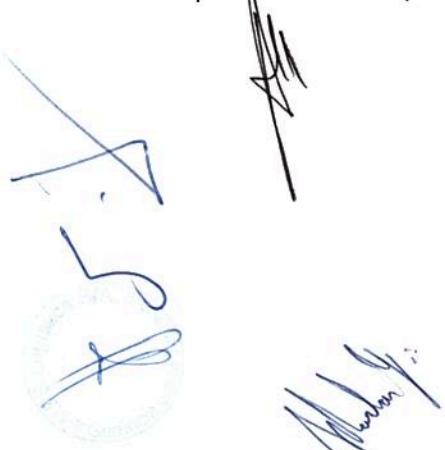
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1 As Partes deverão nomear os gestores responsáveis para tratativas referentes a este termo em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura deste contrato.

11.2 Caso haja a necessidade de substituição dos gestores pelas partes, esta deverá informar a outra parte concomitantemente à troca, informando o nome e o contato do gestor substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Será competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou aplicação deste instrumento o Foro da Comarca de São Paulo (SP), que fica desde já eleito, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim pactuadas, as **PARTES** firmam este Contrato, fazendo-o em 6 (seis) vias, em tudo idênticas, para que produzam jurídicos efeitos.

São Paulo, _____ de _____ 2015

Pela ABPF

Pela ABPF

Pela MRS
Luiz Gustavo Bambini de Assis
DIRETOR DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

Pela MRS
Alexandre Carvalho Pescador
DIRETOR DE ENGENHARIA
E MANUTENÇÃO
MRS LOGÍSTICA S/A

Testemunha

Nome: SANDRA REGINA OLIVEIRA
CPF: 043.094.533-80

Testemunha

Nome:
CPF:



